

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 04 de Julho de 2025

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7341

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR

Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan

Presidente

Fabício da Silva Martins

Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

1º Secretário

Marcos Salles Coelho

2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços
Secretário Municipal de Limpeza Urbana (Interino)

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANOÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município
Secretário Municipal de Administração (Interino)

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JEANCARLO CAMPOS CYPRIANO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Obras

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação





BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8178

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS PLANTÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 24 da Lei Municipal nº 7.053, de 27 de agosto de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 7.801, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

(...)

§ 1º. Deverá ser pago ao Conselheiro Tutelar o valor referente a cada escala de plantão, limitado ao número máximo de 08 (oito) por mês, sendo este fixado em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) do subsídio mensal do Conselheiro Tutelar.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



LEI N° 8179

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC), NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, o **Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)**, a ser celebrado anualmente no dia 21 de novembro, em consonância com o Dia Mundial da DPOC.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a DPOC tem por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a população sobre a doença, seus sintomas, fatores de risco, formas de prevenção e tratamento.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.755

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, *nas referidas datas*, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	Data
Luana Cristina da Silva Fonseca	Gerente Adjunta de Gestão por Resultados	C 1	SEMGOV	Em 30/06/2025
Gabrielle Cotta Marques	Consultora Interna	CE 5	SEMGOV	Em 30/06/2025
Shirley Fortuna	Assessora Executiva I	CE 1	SEMGOV	Em 30/06/2025
Maria Augusta Gava Alves	Coordenadora Executiva de Gestão	CE 1	SEMGOV	Em 30/06/2025

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, *a partir das datas mencionadas*, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de
Luana Cristina da Silva Fonseca	Consultora Interna	CE 5	SEMCIT	01/07/2025
Gabrielle Cotta Marques	Gerente Adjunta de Gestão por Resultados	C 1	SEMGOV	01/07/2025
Shirley Fortuna	Coordenadora Executiva de Gestão	CE 1	SEMGOV	01/07/2025
Maria Augusta Gava Alves	Assessora Executiva I	CE 1	SEMGOV	01/07/2025

Art. 3º Determinar que a servidora **Maria Augusta Gava Alves**, nomeada para o cargo em comissão de Assessora Executiva I, exerça suas funções vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que será a responsável por verificar e atestar a frequência da referida servidora, *a partir de 01 de julho de 2025*, bem como o registro de demais eventos que ocorrerem em decorrência de sua vida funcional nesta municipalidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.670, de 13/06/2025.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.756

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as servidoras abaixo relacionadas, dos respectivos cargos em comissão, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em 30 de junho de 2025, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Vanessa Januário Fardin	Coordenadora de Almoхарifado	C 4	SEMUS
Karina Bastos Peres Spolodoro	Coordenadora de Patrimônio	C 4	SEMUS

Art. 2º Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 01 de julho de 2025, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Vanessa Januário Fardin	Coordenadora de Patrimônio	C 4	SEMUS
Karina Bastos Peres Spolodoro	Coordenadora de Almoхарifado	C 4	SEMUS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.757

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Processos Digitais nº 51740/2025 e nº 52691/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 01 de julho de 2025, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Gabriela Vieira de Oliveira	Coordenadora da Educação Infantil	C 4	SEME

Art. 2º Retificar o quadro constante do artigo 1º do Decreto nº 35.627, de 09/06/2025, que nomeia servidores para o exercício de cargos em comissão no Município, em especial com relação a nomeação de Valdomiro Luiz Alfredo, a partir de 03 de julho de 2025, conforme segue:

Onde consta:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
	(...)		
Valdomiro Luiz Alfredo	Assessor Operacional II	CE 5	SEMMAT
	(...)		

Passa a constar:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
	(...)		
Valdomiro Luiz Alfredo	Assessor Operacional II	CE 5	SEMAG
	(...)		

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.758

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 03 de julho de 2025, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Vera Lúcia Bahiense	Gerente de Recursos Humanos	C 2	SEMDES

Art. 2º Exonerar os servidores abaixo relacionadas, dos respectivos cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, em 02 de julho de 2025, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Fabício da Silva	Coordenador de Patrimônio	C 4	SEMDES
Mirela Patta Cateim	Gerente Administrativa	C 2	SEMDES

Art. 3º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 03 de julho de 2025, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Mirela Patta Cateim	Gerente de Recursos Humanos	C 2	SEMDES
Fabício da Silva	Gerente Administrativo	C 2	SEMDES
Guilherme Silva de Oliveira	Coordenador de Patrimônio	C 4	SEMDES

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.759

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO
DECRETO Nº 33.797, DE 23 DE FEVEREIRO DE
2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do
Processo Digital nº 52164/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Artigo 4º do Decreto nº 33.797, de 23 de fevereiro de 2024, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 4º Fica designado para assinar em conjunto de 02 (duas) assinaturas a movimentação financeira das contas bancárias atuais e futuras contas da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao CNPJ nº 27.165.588/0001-90, CNPJ nº 27.165.588/0003-51, Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI-CNPJ nº 32.610.877/0001-90 e Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF-CNPJ nº 45.802.017/0001-09, o Subsecretário Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, o Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Municipal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35.761

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 34.970, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA DEFESA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (CODEAIT) DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 34.970, de 14/01/2025, que dispõe sobre os componentes da **Comissão da Defesa da Autuação de Infração de Trânsito (CODEAIT)** de Cachoeiro de Itapemirim, conforme a seguir:

Onde consta:

"IV - Ancelmo Verediano Roque – Secretário."

Passa a constar:

"IV – Cleber Toneto – Secretário."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.354/2025

(Republicação DOM Nº 7339 - 02 de Julho de 2025)

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **51.816/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** à servidora **GRACIELA ZERBONE NOGUEIRA PREATO**, Professor PEB D – (Especialização), lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, nos termos da Lei nº 7.756/2019, conforme consta a seguir:

BIÊNIO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A	A PARTIR DE
2014/2016	G	H	15/03/2016
2016/2018	H	I	15/03/2018
2018/2020	I	J	15/03/2020
2020/2022	J	K	15/03/2022
2022/2024	K	L	15/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as progressões horizontais concedidas à referida servidora através das **Portarias nºs. 323/2012, 1.227/2021 e 2.030/2023 e 2.397/2024.**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1º de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.364/2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.576/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **13.329/2025**, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **MIRIA MARCIA DA SILVA ASSAD**, lotada na SEMMA, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes no Contrato em anexo.

CONTRATO	CEDENTE	OBJETO	PROC. Nº
CESSÃO DE USO DE FORMA ONEROSA Nº 002/2021 12/03/2021	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Cessão de uso de forma onerosa de parcela do imóvel, localizado à Av. Mauro Miranda Madureira, SNº, Valão/Gavião	22543/2020

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 500/2023**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2025.

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1.370/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025, resolve:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS-PRÊMIO** aos servidores abaixo mencionados, no período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009 de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ERICA MARCOLAN CURCIO	Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde	SEMUS	2013/2023	01/08/2025	54519/2023
MARINILDES FIGUEIREDO GOMES	Professor PEB B	SEME	2011/2021	08/08/2025	39501/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.373/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado aos servidores abaixo relacionados, *redução de sua carga horária cotidiana*, para cuidar de dependente, no período de 12(doze) meses, tendo em vista o que consta nos processos abaixo e com base no artigo 9º da Lei nº 7.757/2019, alterado pela Lei nº 8067/2023.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	A PARTIR DE	PROC. Nº
GIOVANA BRANDÃO VIEIRA PEREIRA	CUIDADOR	SEME	30%	17/06/2025	30420/2025
LUCINEIA DOS SANTOS HEMERLY	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEMUS	30%	04/06/2025	31277/2025
VALDETE PASSONI DE OLIVEIRA	PROF PEB A	SEME	40%	12/06/2025	18848/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.375/2025

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a **readaptação temporária** do servidor abaixo relacionado, no período mencionado, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo médico emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas nos processos mencionados, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	A PARTIR DE	PROC. Nºs.
ANDRÉA MACÊDO BRAZ	PROF PEB-A	SEME	120 DIAS	04/06/2025	59836/2022 e 73778/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.376/2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
AUTOCONDUÇÃO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.029/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder autorização para **AUTOCONDUÇÃO** aos servidores mencionados na relação abaixo, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PERÍODO 04/07/2025 ATÉ	PROC. Nº
CRISTIANO FRANCISCO JOSE MACHADO	SEMUS	31/12/2025	48427/2025
EDIVALDO LACERDA FERREIRA		31/12/2025	
LAWRENCE WILLIAM FERNANDES		06/08/2025	
MARCOS RODRIGO DA SILVA		13/11/2025	
RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO		31/12/2025	

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2025.

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.377/2025

**ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE
SERVIDORES CONSTANTES NA
PORTARIA Nº 2.375/2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025, resolve:

Art. 1º Alterar o período de férias dos servidores abaixo mencionados e constantes na Portaria nº 2.375/2024.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
ELISABETH RIBEIRO	AUX. DE SERVIÇOS PUB. MUNICIPAIS	SEMMA	01/08/2025 a 30/08/2025	15/08/2025 a 29/08/2025 e 19/12/2025 a 02/01/2026	52488/2025
LUCIANE MARIA CECCON	CONTADOR	SEMFA	01/07/2025 a 30/07/2025	16/07/2025 a 30/07/2025 e 16/01/2026 a 30/07/2026.	50528/2025
REBECA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMFA	01/07/2025 a 30/07/2025	14/07/2025 a 12/08/2025	51349/2025
ZULEICA MENEZES SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO UNIDADE DE SAÚDE	SEMUS	01/10/2025 a 30/10/2025	25/08/2025 a 08/09/2025 e 05/01/2026 a 19/01/2026	45777/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.378/2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - 48ª ZONA ELEITORAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a prorrogação de **requisição** dos servidores abaixo relacionados, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - 48ª Zona Eleitoral/ES, pelo período de 01 (hum) ano, a partir das datas mencionadas.

SERVIDORES	CARGO/LOTAÇÃO	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. NºS
CARLA BARBOZA FORNAZIER	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMDURB	13 de março de 2025 a 12 de março de 2026	13793/2023
FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO	SECRETÁRIO ESCOLAR	SEME	17 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2026	66234 / 2022 65682/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.379/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.029/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder autorização para AUTOCONDUÇÃO aos servidores mencionados na relação abaixo, **a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2025**, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011. ,nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PROC. Nº
ANNA PAULA RAMOS MENDES CASTRO	SEMO	52675/2025
ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA		
TADEU D AVILA DE ALMEIDA		
PEDRO HENRIQUE LIMA ROCHA	SEMO	52722/2025
VANDERLEI GUALBERTO PEREIRA		
SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MOREIRA	SEMDEC	52427/2025
VITOR CLAUDIO DOS SANTOS		
FELIPE FERNANDES DOS SANTOS	SEMGESP	17030/2025

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.380/2025

**DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO
DE ACIDENTE OCORRIDO EM
SERVIÇO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor abaixo mencionado, **licença por motivo de acidente ocorrido em serviço**, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO	PROC. Nº
JEAN SILVEIRA DE JESUS	MOTORISTA	SEMUS	15 DIAS	27/05/2025	44346/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.381/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e e 35.523/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **48785/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEMAD, **licença sem vencimento para tratar de interesses particulares**, no período de 04 (quatro) anos, a partir de **03 de julho de 2025**, optando por **não contribuir** com o IPACI, com base nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, alterado pela Lei nº 7350/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

PORTARIA Nº 1.382/2025

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.523/2025, resolve:

Art. 1º TRANSFERIR a lotação dos servidores abaixo mencionados, tendo em vista o que consta no processo citado.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	A PARTIR DE	PROC. Nº
JEANSILVIO ATHEMIR AMARO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD	SEMFA	02/07/2025	52883/2025
VINÍCIUS SOUZA VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD	SEMFA		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Administração (Interino)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV

LOCADORA: VERA LÚCIA SILVA MAIA

OBJETO: Renovar a vigência do Contrato nº 075/2021, firmado em 30/06/2021, para dar continuidade a locação do Imóvel predial urbano localizado à Rua Teotônio Souto Machado, nº 160, Ibitiquara, Nesta Cidade, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim sob nº 25.410, livro 2, folha 010.

VALOR: o valor mensal de R\$ 1.006,66 (hum mil, seis reais e sessenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Órgão/Unidade: 05.01

Projeto/Atividade: 2.014

Despesa: 33903615000

Ficha/Fonte: 545/150000000001

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025

SIGNATÁRIOS: Edson da Silva Janoário - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e Vera Lúcia Silva Maia - Locadora

PROCESSO: 203985/2021

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 51100/2025, ID Cidades N.º: 2025.016E0700001.10.0067, RATIFICA a contratação direta da empresa BEATRIZ DE SOUZA BESSA ME inscrita no CNPJ sob o nº 50.179.075/0001-50, com sede na Rua Pereira da Silva nº 678, Apto 409 – Bloco A, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.221-140, no valor R\$ 3.624,60 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para Contratação da Avaliadora/Parecerista BEATRIZ DE SOUZA BESSA, para promover avaliação de 28 (vinte e oito) projetos culturais na área cultural de Música, inerentes a Lei nº 7.410/2016 - Lei Rubem Braga (LRB), inscritos no Edital n.º 018/2024, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de julho de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 51106/2025, ID Cidades N.º: 2025.016E0700001.10.0070, RATIFICA a contratação direta da empresa CARLOS RENATO DOS SANTOS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 57.095.964/0001-88, com sede na Rua Mariana nº 86, Bairro Dona Luizinha, Itabirito/MG, CEP: 35.454-040, no valor R\$ 1.941,75 (mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), para Contratação do Avaliador/Parecerista CARLOS RENATO DOS SANTOS, para promover avaliação de 15 (quinze) projetos culturais na área cultural de Teatro, Circo e Ópera, inerentes a Lei nº 7.410/2016 - Lei Rubem Braga (LRB), inscritos no Edital n.º 018/2024, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de julho de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 51240/2025, ID Cidades N.º: 2025.016E0700001.10.0075, RATIFICA a contratação direta da empresa LARISSA RIZZATTI GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.432.806/0001-21, com sede na Rua Piracicaba, nº 452, Apto 24, Jardim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-230, no valor R\$ 1.294,50 (mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), para Contratação da Avaliadora/Parecerista LARISSA RIZZATTI GOMES para promover avaliação de 10 (dez) projetos culturais na área de Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais, inerentes a Lei nº 7.410/2016 - Lei Rubem Braga (LRB), inscritos no Edital n.º 018/2024, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de julho de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 51241/2025, ID Cidades N.º: 2025.016E0700001.10.0074, RATIFICA a contratação direta da empresa LETÍCIA FLÁVIA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.960.608/0001-72, com sede na Rua Comandante Frederico Stoll, nº 46, Apt 201, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-340, no valor R\$ 906,15 (novecentos e seis reais e quinze centavos), para Contratação da Avaliadora/Parecerista LETÍCIA FLÁVIA DE SOUZA, para promover avaliação de 07 (sete) projetos culturais na área de Dança, inerentes a Lei nº 7.410/2016 - Lei Rubem Braga (LRB), inscritos no Edital n.º 018/2024, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de julho de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 51242/2025, ID Cidades Nº: 2025.016E0700001.10.0081, RATIFICA a contratação direta da empresa MARUÇA RODRIGUES DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.915/0001-38, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 2031, Aptº. 10, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.115-190, no valor R\$ 3.624,60 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para Contratação da Avaliadora/Parecerista MARUÇA RODRIGUES DE LIMA, para promover avaliação de 28 (vinte e oito) projetos culturais na área cultural de Música, inerentes a Lei nº 7.410/2016 - Lei Rubem Braga (LRB), inscritos no Edital n.º 018/2024, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de julho de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 51300/2025, ID Cidades Nº: 2025.016E0700001.10.0080, RATIFICA a contratação direta da empresa STELLA FERNANDES LOPES DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.971.069/0001-03, com sede na Avenida Akiyo Nagae nº 131, Bairro Balneário Copacabana, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.676-465, no valor R\$ 1.941,75 (mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), para Contratação da Avaliadora/Parecerista STELLA FERNANDES LOPES DA SILVA, para promover avaliação de 15 (quinze) projetos na área de Artesanato, inerentes a Lei nº 7.410/2016 - Lei Rubem Braga (LRB), inscritos no Edital n.º 018/2024, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de julho de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 51301/2025, ID Cidades N.º: 2025.016E0700001.10.0082, RATIFICA a contratação direta da empresa THAIS LIMA DOS REIS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 57.334.972/0001-30, com sede na Rua da Bica, nº 290, Apto 143, Bairro Freguesia do O, São Paulo/SP, CEP 02.925-000, no valor R\$ 2.718,45 (dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), para Contratação da Avaliadora/Parecerista THAIS LIMA DOS REIS, para promover avaliação de 21 (vinte e um) projetos culturais na área cultural de Carnaval, Folclore e Capoeira, inerentes a Lei nº 7.410/2016 - Lei Rubem Braga (LRB), inscritos no Edital n.º 018/2024, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de julho de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 118ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

Ao segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se presencialmente no Centro Cultural "Palácio Bernardino Monteiro" - auditório "Marília Mignone, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT a centésima décima oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com as presenças dos conselheiros, representantes da sociedade civil: **Lucas Guimarães Blink Schuina - Cinema, vídeo e cultura digital, Karyna Bahiemse Barros - Cinema, vídeo e cultura digital, Emersom da Silva Costa – Cultura Popular, Jovânia Lima Valiati – Música, Allan Santos Biazatti – Música, Maria Théa Baptista - Artes Plásticas, Weber Miranda Cooper Neto – Dança, Agatha Benks – Dança, Paula Teixeira Garruth Rodrigues – Literatura, Brenda Caetano Perim - Literatura** e os representantes do Poder Público: **Larissa Patrão Machado Valory Heleno - SEMCULT, Fernanda da Silva Brito – SEMCULT, Lucía Sampaio – SEMDES, Mônica Valéria – SEMURB, William Souza Vilela - SEMGOV** e os convidados **Mauta Matrielo Araujo, Amanda Malta de Palma, Anderson Dario, Franciela de Souza Rodrigues, Avelã Dariva Veiga Gomes e Ananda Lugon**. Verificada a presença de quórum deliberativo, Lucas Schuina cumprimenta a todos, e apresenta as pautas do dia: **a) Troca do representante do CMPCCI no Conselho da Primeira Infância; b) Apresentação do PAAR; c) Análise dos avaliadores da Lei Rubem Braga; d) Explicações sobre recursos para a Festa de Cachoeiro e Lei Rubem Braga; e) Nota de repúdio do CMPCCI à aprovação do projeto de lei Anti-Oruam na Câmara de Vereadores; f) Atualizações da comissão de análise do patrimônio histórico de Cachoeiro; g) Processo eleitoral do CMPCCI; h) Informes gerais**. Após a apresentação das pautas do dia Lucas inicia a apresentação da primeira pauta do dia. **a) Troca do representante do CMPCCI no Conselho da Primeira Infância** - e explica que o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim (CMPCCI) possuía um representante no Conselho da Primeira Infância, cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro Marcos Antônio Reis, que veio a falecer. Diante do ocorrido, foi encaminhado um ofício ao CMPCCI solicitando a indicação de um novo representante para ocupar a referida cadeira. O conselheiro Lucas indagou os presentes sobre o interesse em assumir a função. A conselheira Paula Teixeira Garruth Rodrigues, representante do segmento de Literatura, manifestou interesse em ocupar o cargo. **Lucas coloca a indicação para votação, onde a mesma foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes**. Superado a primeira pauta do dia Lucas encaminha a reunião para a próxima pauta - **b) Apresentação do PAR** - e passa a palavra a conselheira Fernanda que inicia a apresentação da escuta pública por meio de slides, abordando os resultados e informado que o material foi previamente compartilhada no grupo do Conselho. Fernanda informa que a escuta permaneceu aberta por quase dez dias e, embora tenha havido uma melhora na adesão em relação ao ano anterior, a participação ainda foi considerada baixa, especialmente diante do potencial da classe artística de Cachoeiro de Itapemirim. Neste ano, optou-se pela utilização do Google Forms, o que facilitou o acesso e a disseminação, mas mesmo assim a resposta do público foi limitada. Durante a apresentação, a conselheira Fernanda enfatizou que, embora haja constantes críticas públicas sobre a ausência de determinadas demandas nos editais, é justamente por meio da escuta pública que essas demandas podem ser efetivamente apresentadas. Ela reforçou que a gestão pública não consegue, por si só, mapear todas as necessidades e especificidades da classe artística, sendo fundamental a participação da sociedade civil nesse processo. Com a intenção de ampliar a coleta de informações, ela informou que pretende abrir uma nova escuta, e seguiu com a apresentação dos dados obtidos até o momento. Ao todo, 48 pessoas participaram da consulta,

PRACA IERÔNIMO MONTEIRO, 26 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP: 29300-170





Ata da 118ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

abrangendo diversos segmentos culturais: artes visuais, artes plásticas, artesanato, capoeira, cultura digital, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura quilombola, cultura popular, cultura contemporânea urbana, dança, design, fotografia, literatura, moda, patrimônio material e imaterial, produção de eventos, teatro, hip-hop e cultura gospel. O único segmento que não registrou participação foi o circo. A faixa etária predominante dos respondentes foi de 36 a 45 anos. Quanto à identidade de gênero, houve predominância de pessoas cisgênero, tanto do sexo masculino quanto feminino, com baixa participação da comunidade LGBTQIAPN+, o que foi considerado um ponto negativo para o equilíbrio e a equidade nas políticas públicas. Em relação à raça e etnia, 47% dos participantes se declararam brancos, 29% pardos e 22% negros. Apenas uma pessoa se identificou como pessoa com deficiência. Sobre a escolaridade, os níveis variaram entre ensino fundamental, médio e superior. A maioria afirmou não possuir formação específica na área cultural, o que motivou a divulgação da plataforma ESCULT, que oferece cursos gratuitos voltados à cultura. A Sra. Fernanda apresentou em seguida os resultados das perguntas que nortearão a construção dos próximos editais. A maioria dos participantes (72%) indicou que o valor ideal para a execução de um projeto cultural de qualidade seria de R\$ 35.000,00, embora tenha sido ressaltado que esse valor mais alto implicará na redução do número de projetos contemplados. Também houve forte adesão (72%) à manutenção dos editais divididos entre ampla concorrência e ações afirmativas. Quanto à possibilidade de proponentes de cotas também concorrerem na ampla concorrência, 60,4% consideraram justo. Já a possibilidade de uma mesma pessoa ser contemplada nos dois editais dividiu opiniões: metade a favor e metade contra. No que diz respeito à criação de edital de premiação por trajetória artística para todos os segmentos, 91% manifestaram apoio, com preferência por valores em torno de R\$ 5.000,00 (83%). A inclusão de ações afirmativas voltadas a mulheres e populações negras teve 91% de aprovação, e a maioria demonstrou preferência por editais específicos para grupos minoritários, como mulheres, negros e povos tradicionais. Em relação à acessibilidade, a maioria dos respondentes considerou 10% como a porcentagem mínima ideal para implementação em projetos culturais. O edital de subsídio para espaços culturais foi considerado necessário por 85% dos participantes. A respeito do grau de conhecimento sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), as respostas foram diversas, variando entre muito conhecimento e nenhum. Já sobre a Política Nacional Cultura Viva (PNCV), 72% afirmaram conhecer. Sobre a representação em coletivos culturais, 60,4% se declararam representantes de coletivos; 31,3% afirmaram que seus coletivos possuem certificação pelo MINC ou pré-certificação, enquanto 47,9% disseram que essa pergunta não se aplicava. Quanto ao modelo de edital para Pontos e Pontões de Cultura, 50% preferiram editais de premiação e 50% optaram por projetos continuados. Para editais de premiação PNCV, 43,8% preferiram divisão igualitária entre habilitados, com os demais se dividindo entre valores entre R\$ 15.000,00 e R\$ 40.000,00. No caso dos projetos de 12 meses, previstos na PNCV, 58,3% dos respondentes apontaram R\$ 110.000,00 como valor ideal; 27,1% preferiram R\$ 80.000,00 e 14,6%, R\$ 60.000,00. Todos esses dados, segundo a conselheira Fernanda, estão disponibilizados de forma detalhada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Em seguida, ela apresentou dados norteadores para a estrutura do Plano de Aplicação de Recursos (PAR). As modalidades previstas para os editais são: Fomento (conforme a Lei nº 14.903/2024), Prêmio (também pela mesma lei) e Outros (sendo 5% destinados à contratação de equipe técnica e pareceristas). O valor total do plano de ação e termo de adesão é de R\$ 5.316.481,00, sendo que o valor disponível para execução dos editais no ano de 2025 é de R\$ 1.329.120,25. Deste total, 25% devem ser direcionados à PNCV (R\$ 332.228,07), conforme exigência mínima obrigatória – podendo esse valor ser ampliado. A porcentagem de 5%





Ata da 118ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

(R\$ 66.456,00) será destinada à contratação de pareceristas, e o restante (R\$ 930.436,18) comporá os editais de fomento a projetos culturais. Após a apresentação, passou-se ao debate sobre os valores e distribuição de vagas nos editais. Reconheceu-se que não seria possível contemplar 18 áreas com o valor unitário de R\$ 35.000,00 por projeto. Assim, caberia à sociedade civil decidir como essa distribuição seria feita. A reunião, portanto, seguiu com ampla discussão sobre essa questão. O conselheiro Lucas questionou se todas as decisões precisariam ser tomadas ainda naquela reunião, ao que a conselheira Fernanda respondeu afirmativamente, explicando que a próxima escuta pública já deverá ocorrer com as propostas estruturadas. Houve dúvidas quanto à possibilidade de rever o valor de R\$ 35.000,00, escolhido pela maioria na escuta. Fernanda esclareceu que a escuta pública precisa ser considerada, mas que a presente reunião também trata-se de uma segunda escuta, pois é necessário muitos debates até se chegar a um entendimento que seja bom para a cultura. Diante da complexidade do tema e da necessidade de aprofundar as discussões sobre os editais de ampla concorrência e cotas, foi sugerida a convocação de uma reunião extraordinária. A conselheira Fernanda manifestou o desejo de conduzir esse processo com o apoio do Conselho, destacando que, no ano anterior, realizou o trabalho de formulação do PAAR para debate com a classe artística sozinha com a intenção de ajudar, porém a mesma recebeu algumas críticas. Fernanda informou ainda, que as decisões tomadas nesta reunião não são definitivas, mas sim um ponto de partida para a construção do PAR, que será novamente submetido à escuta pública. Como deliberações parciais, ficou decidido que o edital de premiação por trajetória artística terá 20 vagas, com valor unitário de R\$ 4.021,80, totalizando R\$ 80.436,18. Destas vagas, 40% (8 vagas) serão destinadas a povos tradicionais e cultura popular, conforme indicado pela escuta pública. A premiação será aberta, sem divisão por segmentos. Quanto ao edital de subsídio a espaços culturais, serão abertas 14 vagas, sendo 10 no valor de R\$ 3.000,00 por mês (durante três meses) e 4 no valor de R\$ 5.000,00 mensais (também por três meses), totalizando R\$ 150.000,00. Por fim, o valor destinado ao edital de fomento a projetos culturais foi fixado em R\$ 700.000,00. Considerando a necessidade de maiores definições sobre critérios e divisões, deliberou-se pela realização de uma reunião extraordinária para continuidade da pauta. Superado o tema a reunião seguiu para próxima pauta - **c) Análise dos avaliadores da Lei Rubem Braga** - onde foi informado que a lista dos avaliadores da Lei Rubem Braga havia sido encaminhada previamente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais por meio do grupo oficial de WhatsApp, em formato PDF, juntamente com os links dos currículos dos referidos profissionais. Os conselheiros confirmaram o recebimento dos materiais. Considerando a necessidade de tempo adequado para análise detalhada e discussões mais aprofundadas, foi deliberado que a apreciação da lista de avaliadores será incluída na pauta da próxima reunião extraordinária do Conselho. A reunião seguiu para a quarta pauta do dia - **d) Explicações sobre recursos para a Festa de Cachoeiro e Lei Rubem Braga**; Foi solicitado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais a convocação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo para prestar esclarecimentos quanto ao remanejamento de recursos vinculados à Lei Rubem Braga para à Festa de Cachoeiro. O conselheiro Lucas informou ainda que, devido ao curto prazo, não conseguiu preparar a convocação formal destinada ao Secretário de Fazenda. No entanto, a Secretária de Cultura e Turismo, Sra. Larissa Patrão, esteve presente e se prontificou a prestar os devidos esclarecimentos durante a reunião. A Secretária Larissa Patrão iniciou sua fala esclarecendo que o remanejamento não foi realizado com seu conhecimento ou autorização prévia, e enfatizou que, mesmo que fosse necessário ajustar outros orçamentos, o recurso da Lei Rubem Braga deveria ter sido preservado. Informou, ainda, que tomou conhecimento da movimentação orçamentária da mesma forma que os conselheiros, por



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 118ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

meio do Diário Oficial do Município. Diante disso, imediatamente procurou o Secretário de Fazenda para solicitar esclarecimentos. Conforme relatado pela Secretária, o Secretário justificou o remanejamento alegando que se trata de dotação orçamentária, o que permite sua movimentação interna, e garantiu que, no momento da execução da Lei Rubem Braga, os recursos estarão disponíveis. Larissa informou ainda que a SEMCULT fez uma consulta aos órgãos de controle do município onde foi informada que o remanejamento é legal. Larissa garantiu que o certame da Lei Rubem Braga seguirá como previsto e que os recursos estão garantidos para pagamento do edital. Diante da situação, foi proposta a elaboração de um ofício formal direcionado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), solicitando esclarecimentos oficiais sobre o remanejamento dos recursos, além da publicação de uma nota pública, por parte do Conselho, requerendo a reposição imediata dos valores, a fim de evitar atrasos na execução da política cultural. Considerando o avançar do horário, foi votada e aprovada por unanimidade a prorrogação da reunião por mais 30 minutos, possibilitando o aprofundamento da pauta. Após os devidos esclarecimentos da Secretária Larissa Patrão, e considerando os questionamentos feitos pelos conselheiros, foi deliberado e aprovado por unanimidade o envio do ofício à SEMFA. Em seguida, passou-se para a próxima pauta. **e) Nota de repúdio do CMPCCI à aprovação do projeto de lei Anti-Oruam na Câmara de Vereadores** - O conselheiro Lucas apresentou a pauta, explicando que a mesma foi motivada pela repercussão negativa em torno da aprovação, pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do Projeto de Lei denominado "Anti-Oruam", cujo conteúdo gerou preocupação entre os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Diante disso, o conselheiro Weber se propôs a redigir uma nota de repúdio em nome do CMPCCI. O texto da nota foi lido durante a reunião, e após debates e sugestões a mesma passou por ajustes e correções com as contribuições dos conselheiros presentes. Após análise e discussão, a nota de repúdio foi deliberada e aprovada por unanimidade, e a mesma será encaminhada em anexo a esta ata para os devidos fins. Com a avançar da hora as pautas referentes às **f) Atualizações da Comissão de Análise do Patrimônio Histórico de Cachoeiro de Itapemirim** e ao **g) Processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais** não foram debatidas nesta reunião e serão incluídas na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho. Nada mais havendo, Lucas agradece a presença de todos e encerra a reunião. Eu, Fernanda da Silva Brito, lavrei a presente ata. Cachoeiro de Itapemirim — ES, 02 de junho de 2025

- 1) Lucas Guimarães Blunck Schuina - Cinema, vídeo e cultura digital
- 2) Karyna Bahlemse Barros - Cinema, vídeo e cultura digital
- 3) Emersom da Silva Costa – Cultura Popular
- 4) Jovânia Lima Valiati – Música
- 5) Allan Santos Biazatti – Música
- 6) Maria Théa Baptista - Artes Plásticas
- 7) Weber Miranda Cooper Neto – Dança
- 8) Agatha Benks – Dança
- 9) Paula Teixeira Garruth Rodrigues – Literatura
- 10) Brenda Caetano Perim – Literatura

PRACA IERÔNIMO MONTEIRO, 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP: 29300-170



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 118ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

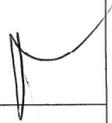
11) Larissa Patrão Machado Valory Heleno - SEMCULT

12) Fernanda da Silva Brito – SEMCULT

13) Lució Sampaio – SEMDES

14) Mônica Valéria – SEMURB

15) William Souza Vilela - SEMGOV

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br LUCAS GUIMARAES BLINCK SCHUINA Data: 16/06/2025 12:09:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Lucas Guimarães Blink Schuina - Cinema, vídeo e cultura digital</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br KARYNA BAHIENSE BARROS Data: 16/06/2025 12:22:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Karyna Bahiemse Barros - Cinema, vídeo e cultura digital</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br EMERSON DA SILVA COSTA Data: 16/06/2025 13:40:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Emerson da Silva Costa – Cultura Popular</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br JOVÂNIA LIMA VALIATI Data: 17/06/2025 19:17:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Jovânia Lima Valiati – Música</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br ALAN SANTOS BIAZZATI Data: 18/06/2025 09:46:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Allan Santos Biazatti – Música</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br MARIA THEA BAPTISTA CARDOSO Data: 17/06/2025 15:48:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Maria Théa Baptista - Artes Plásticas</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br WEBER MIRANDA COOPER NETO Data: 18/06/2025 20:15:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Weber Miranda Cooper Neto – Dança</p>	<p>Agatha Benks – Dança</p> 

PRACA IERÔNIMO MONTEIRO, 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP: 29300-170

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 118ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

<p>Documento assinado digitalmente gov.br PAULA TEIXEIRA GARRUTH RODRIGUES Data: 24/06/2025 16:17:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Paula Teixeira Garruth Rodrigues – Literatura</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br BRENDA CAETANO PERIM Data: 26/06/2025 16:07:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Brenda Caelano Perim – Literatura</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA DA SILVA BRITO Data: 26/06/2025 16:13:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Fernanda da Silva Brito – SEMCULT</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br LUCIA SAMPAIO Data: 02/07/2025 11:26:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Luciá Sampaio – SEMDES</p>
<p>LARISSA PATRAO MACHADO VALORY:08206620702 Assinado de forma digital por LARISSA PATRAO MACHADO VALORY:08206620702 Dados: 2025.06.16 15:31:05 -03'00'</p> <p>Larissa Patrão Machado Valory Heleno - SEMCULT</p>	<p>William Souza Vilela - SEMGOV</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br MONICA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA Data: 27/06/2025 09:30:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Mônica Valéria – SEMURB</p>	

PRACA JERÔNIMO MONTEIRO, 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP: 29300-170



Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

Nota de Repúdio ao Projeto de Lei que Criminaliza a Cultura Urbana e a Liberdade de Expressão Artística

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de Junho, 2025

O Conselho Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim manifesta seu veemente repúdio à aprovação do projeto de lei nº 2/2025, de autoria do vereador Coronel Fabrício (PL) – e à sanção posterior da lei pelo prefeito Theodorico Ferraço (PP) -, que visa proibir o uso de recursos públicos em eventos que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou à exploração sexual de crianças e adolescentes. Embora concordemos com a necessidade de combater tais práticas, é imprescindível que se respeite o direito à liberdade de expressão cultural e artística, especialmente no que se refere às manifestações culturais urbanas.

A recente postagem da Câmara Municipal, associando a imagem do rapper Oruam à criminalidade, gerou grande repercussão negativa e evidenciou um problema sério: a criminalização de manifestações culturais legítimas, como o hip-hop, que fazem parte do cotidiano de nossa juventude urbana. A cultura hip-hop, assim como outras manifestações da cultura urbana e de rua, são ferramentas de empoderamento, cidadania e contestação, que trazem à tona temas de relevância social como a desigualdade, a violência policial, o racismo e as dificuldades enfrentadas pelas comunidades de periferia.

Organizações de defesa de direitos humanos e da juventude de Cachoeiro consideram que o projeto tem o único objetivo de criminalizar jovens negros da periferia. Além disso, o projeto de lei estabelece critérios subjetivos para definir o que constitui apologia ao crime, como o "conhecimento público e notório" dos artistas ou a existência de processos judiciais em andamento. Essa abordagem abre margem para interpretações arbitrárias e pode levar à censura de manifestações culturais legítimas.

Vale ressaltar que a cultura hip-hop foi recentemente reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Espírito Santo pela Lei nº 11.771/2023, um importante marco para o reconhecimento e preservação dessa manifestação cultural tão significativa para nossa juventude. Ao criminalizar essas expressões, estamos não só desconsiderando o seu valor



cultural, mas também enfraquecendo as políticas públicas que buscam promover e valorizar as manifestações da cultura urbana.

Este tipo de lei contribui diretamente para a criação de uma visão negativa sobre as culturas das periferias, reforçando estigmas e preconceitos. Ao associar a arte e a cultura periférica ao crime, o projeto fortalece uma narrativa negativa que descredita e marginaliza as expressões culturais legítimas dessas comunidades. A cultura urbana, especialmente o hip-hop, deve ser reconhecida por seu valor transformador e social, e não como alvo de criminalização.

Importante destacar que nossos editais municipais já contêm restrições claras em relação à apologia ao crime e às drogas, e nunca houve financiamento para manifestações culturais que promovam tais condutas. A verdadeira função das políticas públicas de cultura deve ser o fomento à diversidade, ao respeito e à garantia da liberdade artística, criando leis que reajustem os valores da cultura e promovam o acesso à cultura para todos, especialmente para os artistas da periferia. A implementação de políticas públicas que fomentem a expressão cultural e o trabalho artístico em comunidades urbanas e periféricas é essencial para garantir um campo cultural plural, inclusivo e democrático.

Reiteramos que, embora a luta contra o crime organizado e a exploração sexual infantil seja legítima e necessária, é fundamental que as políticas públicas respeitem e protejam as manifestações culturais, assegurando o direito à livre expressão e à arte, pilares fundamentais da nossa Constituição Federal e da nossa democracia.

Nosso Conselho se coloca em defesa da cultura urbana e de rua e de todas as manifestações culturais que promovem a pluralidade, o respeito e a convivência pacífica, e convocamos a sociedade a refletir sobre os impactos da criminalização da arte e da cultura em nossas cidades.

Atenciosamente,

Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

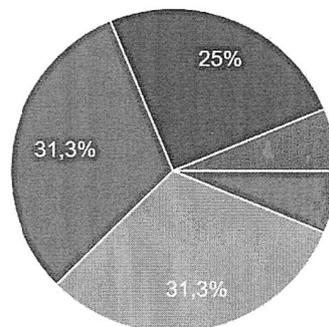


Escuta Pública Política Nacional Aldir Blanc 2025 Cachoeiro de Itapemirim - ES

TOTAL DE PARTICIPANTES 48

Idade

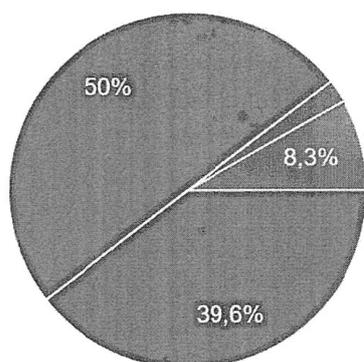
48 respostas



- até 18 anos
- 19 à 25 anos
- 26 a 35 anos
- 36 a 45 anos
- 46 a 55 anos
- 56 ou mais

Identidade de gênero

48 respostas

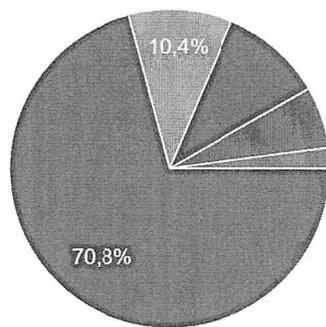


- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher transgênero
- Homem transgênero
- Pessoa não binária
- Travesti
- Prefiro não responder



Orientação sexual

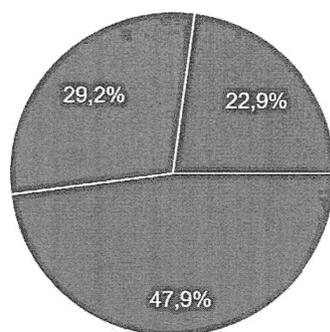
48 respostas



- heterossexual
- Lésbica
- Gay
- Bissexual
- Pansexual
- Assexual
- Prefiro não responder
- Homossexual (lésbica ou gay)



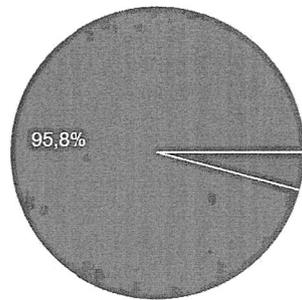
Etnia/Raça
48 respostas



- Branca
- Pardo
- Amarela
- Preta
- Indígena



Pessoa com deficiência?
48 respostas

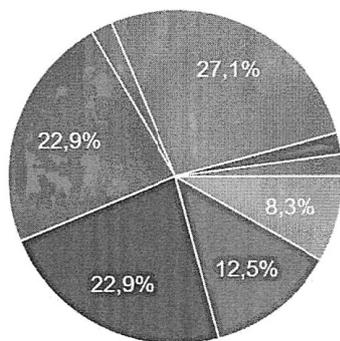


- Sim
- Não



Grau de escolaridade

48 respostas

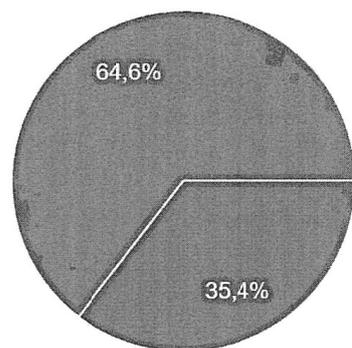


- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino Fundamental completo
- Ensino Médio incompleto
- Ensino Médio completo
- Nível superior incompleto
- Nível superior completo
- Pós graduação incompleto
- Pós graduação completo

▲ 1/2 ▼

Curso técnico na área cultural?

48 respostas

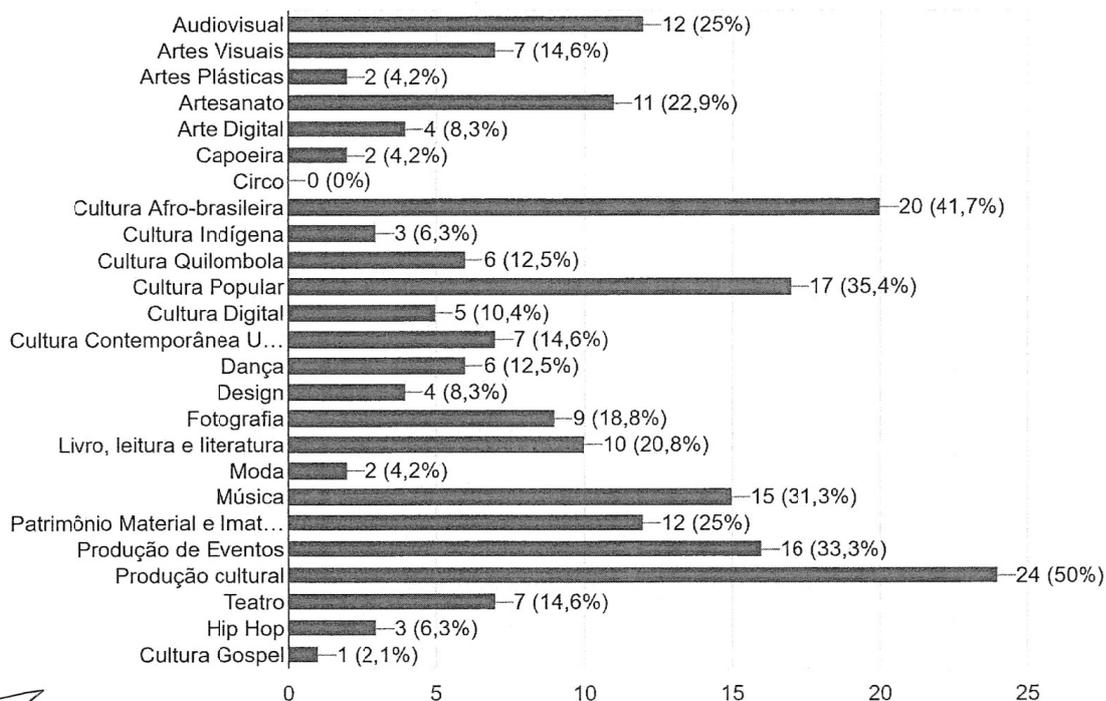


- Sim
- Não



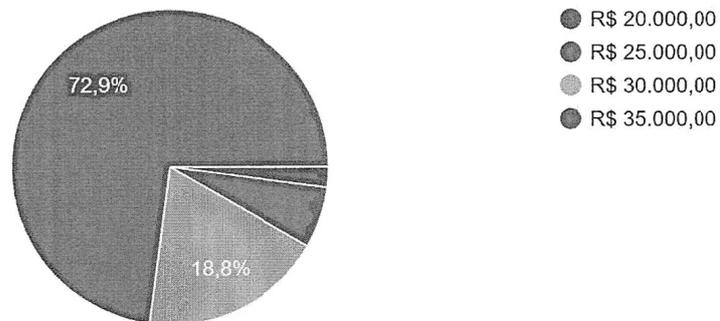
Área de atuação na cultura

48 respostas



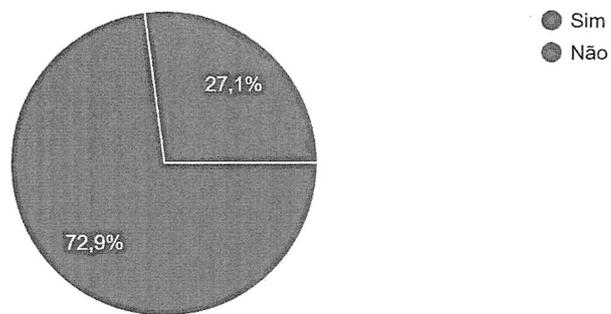
Nos editais para realização de projetos culturais qual valor você julga suficiente para executar um projeto cultural de qualidade?

48 respostas



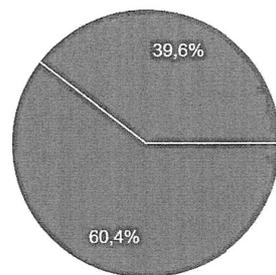
Você julga pertinente ter editais separados para ampla concorrência e cotas e ações afirmativas?

48 respostas



Você acha justo que o proponente que concorra no edital de cotas e ações afirmativas também concorra na ampla concorrência?

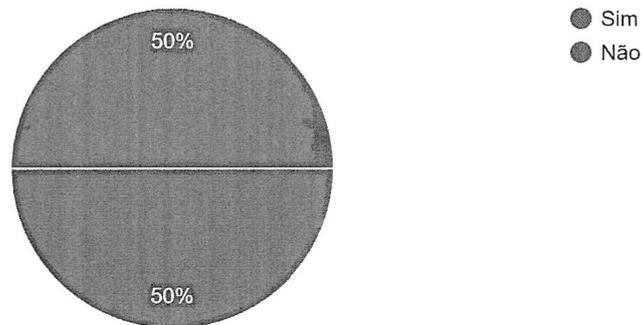
48 respostas



- Sim
- Não

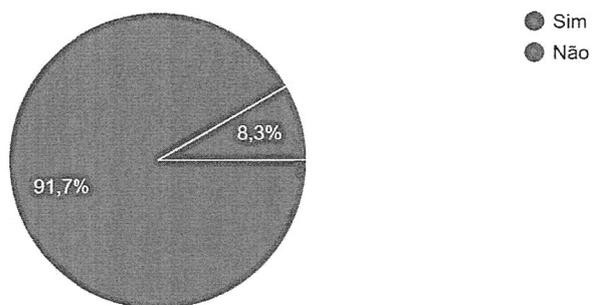
Caso haja possibilidade de inscrição por cotistas em editais de ampla concorrência, você julga pertinente que o mesmo possa ser contemplado nos dois editais?

48 respostas



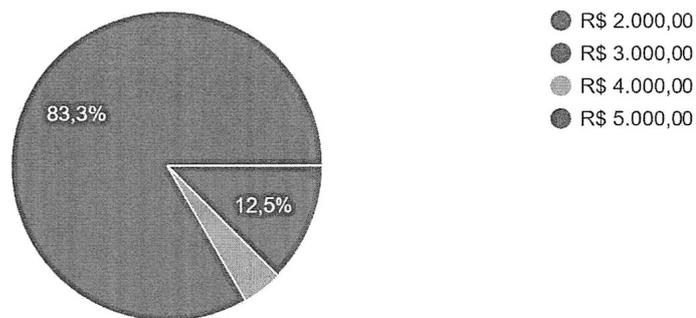
Você gostaria que PNAB 2025 tenha um edital de premiação por trajetória artística para os todos os segmentos.

48 respostas



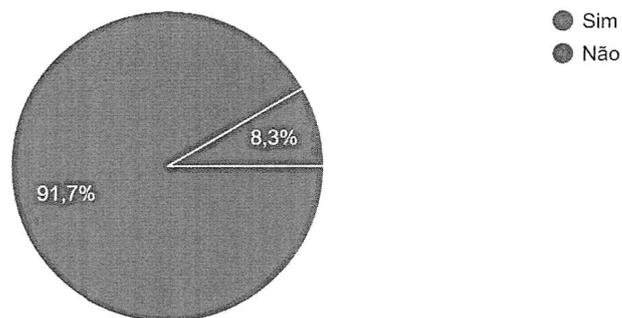
Qual o valor você considera ideal para o edital de premiação por trajetória artística?

48 respostas

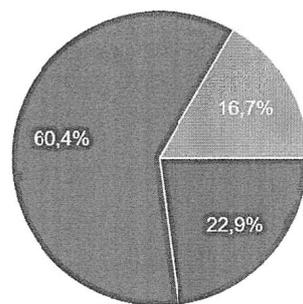


Você acha importante incluir ações afirmativas para mulheres, população negra, culturas afro-brasileiras, povos indígenas, povos tradicion...QIAP+, pessoas com deficiência e outras minorias ?

48 respostas



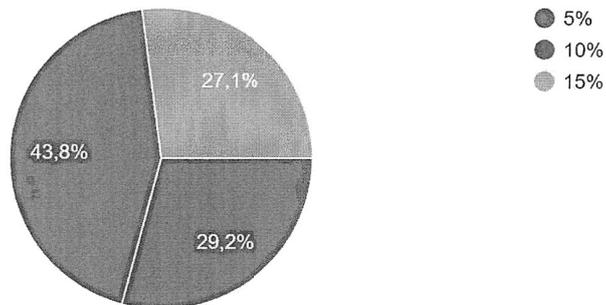
Em editais de ações afirmativas para mulheres, população negra, culturas afro-brasileiras, povos indígenas, povos tradicionais, quilombolas, povos ...ncia e outras minorias, qual seria a melhor opção?
48 respostas



- Cotas
- Editais específicos
- Critérios diferenciados de Pontuação

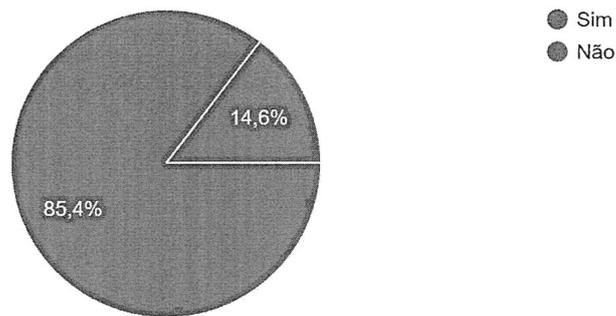
Para implementação de ações de acessibilidade qual a porcentagem mínima você julga exequível?

48 respostas

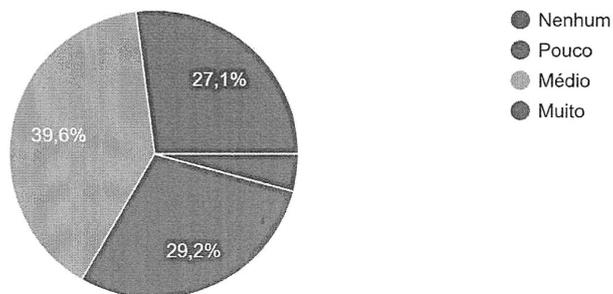


Você julga necessário que nesta 2ª edição tenha edital para subsídios de espaços culturais?

48 respostas



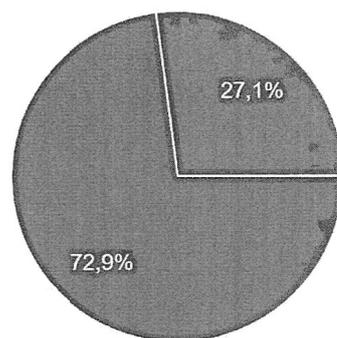
Qual o seu grau de conhecimento sobre a Política Nacional Aldir Blanc?
48 respostas



[Handwritten signature]

Você conhece a Política Nacional Cultura Viva?

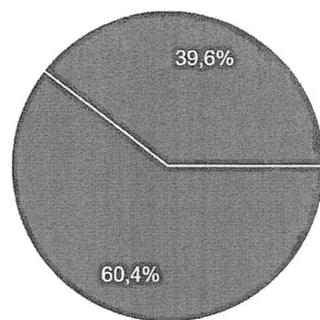
48 respostas



- Sim
- Não

Você representa um coletivo cultural?

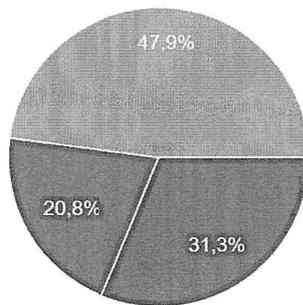
48 respostas



- Sim
- Não

Seu coletivo já é certificado pelo MINC ou pré certificado por editais?

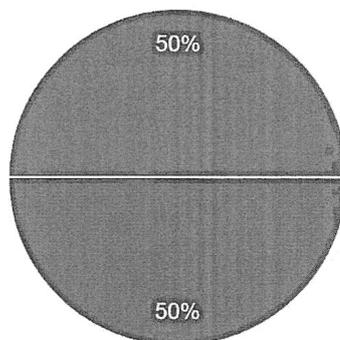
48 respostas



- Sim
- Não
- Não se aplica

Sobre editais de Pontos e Pontões você julga pertinente:

48 respostas

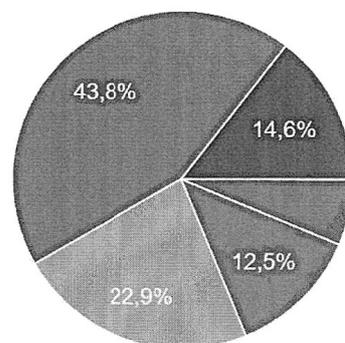


- Edital de Premiação
- Edital de projetos continuados



Caso escolha edital de Premiação para PNCV qual valor você julga adequado?

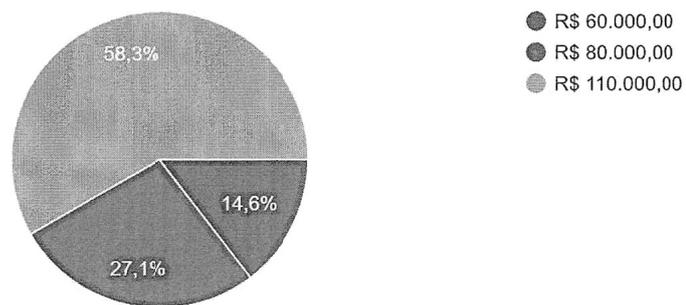
48 respostas



- R\$ 15.000,00
- R\$ 25.000,00
- R\$ 40.000,00
- Divididos igualmente como no último certame entre todos os habilitados
- Não indiquei edital de premiação

Caso tenha escolhido edital de projetos continuados para PNCV, qual valor você julga suficiente para projetos de no mínimo 10 meses de execução?

48 respostas



SUGESTÃO:

Que tenha uma banca de hetero identificação para não haver apropriação cultural

Sugiro que cada agente cultural ou espaço seja contemplado no máximo duas vezes, para que os demais possam ter a oportunidade.

Acho que necessário avaliar o impacto social de fato a cada projetos para que não se repita sempre as mesmas pessoas fazendo mais do mesmo sem impacto de fato na sociedade.

Separar Lésbica e Bissexuais. É edital pra mestre não certificados

Recomenda-se que a avaliação das propostas ocorra estritamente conforme os critérios estabelecidos em edital, assegurando objetividade e equidade no processo de seleção. Sugere-se que o prazo de inscrições seja respeitado, evitando prorrogações prolongadas que possam comprometer o cronograma geral de execução dos projetos inscritos no prazo anterior estabelecido (como aconteceu no edital que se refere a Lei Rubem Braga). É fundamental que as áreas contempladas nos editais estejam em consonância com as demandas reais e com a identidade cultural do município, promovendo ações alinhadas ao seu contexto sociocultural. Toma-se como referência os editais realizados em 2024, que apresentaram estrutura eficiente e coerente com as necessidades do setor, sendo pertinente, entretanto, o aumento dos valores de aporte financeiro, de forma a garantir maior viabilidade técnica e operacional na execução dos projetos selecionados.

Há necessidade de distinguir coletivo cultural de entidade cultural Coletivos são baseados em CPF e entidades culturais têm CNPJ. A consulta pública não trás a diferença entre este dois tipos de Ponto de Cultura.

Penso que caso tenha editais separados para ampla concorrência e cotas deve ser validada uma inscrição do proponente. Se o proponente cotista tiver a oportunidade de participar dos dois editais não há democracia, pois ele terá duas oportunidade para aprovação do projeto enquanto a ampla concorrência só terá uma oportunidade. Sobre editais de Pontos e Pontões de cultura, eu julgo pertinente o edital de premiação e que a verba seja distribuído igualmente entre os contemplados. Quanto ao edital de projetos continuados tive que sinalizar pois esse item está marcado como

resposta obrigatória. Mas considero que para projetos continuados o valor de R\$ 110.000,00 suficiente mediante a apresentação do plano de trabalho que justifique os custos a serem contemplados. Referente aos espaços culturais, é de suma importância um subsídio para sua manutenção, uma vez que para manter o espaço tem custos fixos e relevantes.

Sugiro que cada agente ou espaço cultural seja contemplado no máximo duas vezes para que os demais possam ter oportunidades .

Nos últimos anos pós pandemia, o estado do Espírito Santo tem obtido um resultado surpreendente em relação a investimentos nas áreas culturais artísticas, resultados esses que tiveram total adesão do município de Cachoeiro De Itapemirim, espero que; com a continuidade assim como em diante, possamos juntos somar mais resultados positivos junto ao estado, e a nossa nação. Parabéns secretaria de Cultura, parabéns Cachoeiro De Itapemirim.

Parabenizo por trabalhar sempre em prol da cultura.

Precisamos de editais específicos para cultura urbana e lugar para apresentações de vertentes da cultura de rua nos eventos promovidos pela prefeitura de Cachoeiro.

Poderia ter 2 ou mais oficinas ensinando escrever projetos

Cachoeiro nunca teve grupo de congô. Fiquem mais atentos a isso. Faltam editais voltados para a Arquitetura e Urbanismo

Gostaria de registrar aqui meu reconhecimento e agradecimento pela criação do Edital nº 09/2024 voltado ao fomento de ações culturais com cotas e ações afirmativas. Trata-se de uma iniciativa extremamente necessária e que precisa ser valorizada. Talvez vocês nem imaginem o quanto um edital como esse representa para quem está na base da cultura, especialmente para nós que fazemos parte de grupos historicamente excluídos das políticas públicas de fomento, no meu caso, pessoa LGBTQIAP+. Esse edital não apenas garante recursos – ele oferece acesso, reconhecimento e reparação. Pela primeira vez, muitos coletivos e artistas estão conseguindo pensar e estruturar projetos com a chance real de aprovação. É algo que fortalece a cultura em sua pluralidade, que descentraliza o fomento e que traz esperança para quem sempre ficou à margem dos grandes editais. Por



isso, faço questão de dizer que essa proposta precisa ser mantida nos mesmos moldes nas próximas edições. Mais do que isso, acredito que é possível avançar ainda mais: sugiro que seja considerada a possibilidade de um mesmo proponente ser contemplado em até duas áreas, especialmente nos casos de coletivos ou produtoras que atuam de forma transversal. Essa flexibilização pode ampliar o alcance dos projetos e fortalecer ainda mais o impacto social e cultural dessa política. Fico na torcida para que essa escuta pública leve em conta a importância desse edital e que ele se torne uma referência permanente dentro da política cultural do nosso estado. Parabéns a toda equipe da SEMCULT pelo trabalho comprometido e cuidadoso. Faço um destaque especial para a Fernandinha, que desde que chegou tem feito toda a diferença nos processos, com atenção, agilidade e sensibilidade. Muito obrigado.

Uma maior rotatividade dos proponentes escolhidos talvez através de pontuação especial de incentivo aos iniciantes.

Separar projetos para cotas não incentiva vitórias. Isso torna desigual e desequilibrada a disputa. Quando separa cotas... estimula a discriminação (separar torna alguns, pessoas deixadas de lado). Justo por justo é todos juntos nos mesmos desafios...

Documento assinado digitalmente
gov.br AGATHA DE ALMEIDA SANTOS
Data: 17/06/2025 19:54:30-0300
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP, considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27391/2017, torna público, às **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs** interessadas, que através deste, realiza o chamamento público, visando a seleção de Entidades Privadas sem fins Lucrativos na área do Esporte e do Lazer para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para realização de projetos esportivos e de lazer no Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

A finalidade do presente Chamamento Público é a **SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER** visando à participação de pessoas de todas as idades, comunidades, atletas, paratletas e equipes nas manifestações do Esporte Educacional, de Participação, de Rendimento, de Formação, de Aventura, Radicais e de Lazer, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.1. Os projetos deverão ser executados no período até **31 de dezembro de 2025**, de acordo com calendário estabelecido pela SEMESP, após aprovação dos projetos.

1.2. Os projetos devem contemplar uma ou mais áreas abaixo descritas:

1.2.1. Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);

1.2.2. Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);

1.2.3. Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);



1.2.4. Desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição (descrição prevista na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé);

1.2.5. Lazer, caracterizado pela realização de atividades esportivas, recreativas ou de lazer, com o objetivo de promover o convívio social, a integração a aproximação familiar e comunitária;

1.2.6. Desporto de aventura é praticado em interação com a natureza e ao ecoturismo, a partir de sensações e emoções, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado (descrição extraída do site do Ministério do Esporte) e,

1.2.7. Desporto radical incluem manobras arrojadas e controladas em ambientes naturais ou artificiais em meio urbano. (descrição extraída do site do Ministério do Esporte).

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães Rua Brahim Antônio Seder, 2º andar, 96/102, – Centro. CEP: 29300-060 ou pelo telefone (28) 3199-1759 e-mail: semesp@cachoeiro.es.gov.br.

2.2. A SEMESP disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.cachoeiro.es.gov.br>.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **04 de julho de 2025 a 04 de agosto de 2025**.

3.2. As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o candidato ou responsável acessar e fazer a inscrição via Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida SEMESP. <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>, até as 23h59minh do último dia de inscrição, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

3.3. Para envio das documentações, os (as) candidatos (a) deverá criar conta com login e senha, <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>;

3.4. Posteriormente, acessar o sistema através do site <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>, informando o login



e senha criados no passo anterior capturar os documentos para inscrição e, em seguida, enviá-los obrigatoriamente em apenas um único encaminhamento para o destinatário Comissão de seleção (SEMESP).

3.5. Os documentos deverão estar em conformidade com os campos solicitados.

3.6. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.

3.7. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.8. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que



se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.



Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso XII e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI Decreto Municipal nº 27.391/2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VIII, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Municipal nº 27.391/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Pessoas jurídicas com fins lucrativos;



- b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;
- c) Servidores da SEMESP ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- d) Membros da Comissão Julgadora;
- e) Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 3.1 e 3.2;
- f) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da SEMESP;
- g) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente e servidores de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017);
- j) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



l) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

m) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. No presente Edital, cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto esportivo. Caso sejam apresentadas múltiplas inscrições pelo mesmo proponente, apenas a primeira será considerada, sendo as demais indeferidas e os respectivos processos arquivados.

6.2. Os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção conforme modelos disponibilizados pela SEMESP:

ITEM	DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO
01	Ficha de inscrição, devidamente preenchida. Conforme o modelo em ANEXO XX
02	Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de Termo de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria, conforme modelo; Conforme o modelo em ANEXO I
03	Declaração de participação no chamamento, de acordo com modelo fornecido;
04	Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal; Conforme o modelo em ANEXO II
05	Projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho, croqui do projeto devidamente assinado pelo responsável técnico; Conforme o modelo em ANEXO VII
06	Modelo de Currículo. Conforme o modelo em ANEXO XIX



07	<p>Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;</p> <ul style="list-style-type: none"> • atestado de experiência emitido e carimbado por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. • notícias veiculadas na mídia sobre atividades desenvolvidas.
08	<p>Atestado de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso; Conforme os modelos em ANEXOS X, e XVII.</p>
09	<p>Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil,</p>
10	<p>Cópia autenticada do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;</p>
11	<p>Cópia autenticada da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia simples de todas alterações anteriores;</p>
12	<p>Certidão nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; Conforme o modelo em ANEXO IV</p>
13	<p>Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado exemplo (conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação);</p>
14	<p>Cópia autenticada dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de Colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para o presidente;</p>
15	<p>Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação das contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES;</p>
16	<p>Declaração em atendimento as vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014; Conforme o modelo em ANEXO VI</p>
17	<p>Certidão do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade, e cópia do cartão do CRC; Conforme o modelo em ANEXO XIV</p>



18	Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria; Conforme o modelo em ANEXO V
19	Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários; Conforme o modelo em ANEXO III
20	Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet; Conforme o modelo em ANEXO XIII
21	Declaração de adimplência com o poder público, firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014; Conforme o modelo em ANEXO VIII
22	Declaração de início de atividades; Conforme o modelo em ANEXO XII
23	Declaração de comprometimento ao art. 33, quando for o caso;
24	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme Lei 13.019/2014; Conforme o modelo em ANEXO IX
25	Declaração comprovação de endereço; Conforme o modelo em ANEXO XI
26	Declaração de Compatibilidade de Preços, assinada pelo representante legal da OSC e carimbada; Conforme o modelo em ANEXO XV
27	Declaração de Contrapartida, quando for o caso, mediante comprovação de extrato bancário, demonstrando a disponibilidade financeira quando for o caso; Conforme o modelo em ANEXO XVI
28	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
29	Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
30	Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
31	Certificado de Regularidade do FGTS;
32	Certidão Negativa Municipal;
33	Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.);
34	Mapa Comparativo de Preços, e, Conforme o modelo em ANEXO XVIII
35	Declaração de que a organização não emprega menor. Conforme o modelo em ANEXO XXII



6.3. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

6.4. O proponente não poderá apresentar documentos complementares após a efetivação da inscrição. Será considerada para fins de análise apenas a documentação enviada no ato da inscrição, dentro do prazo estabelecido neste Edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior.

7. DO VALOR DO APOIO

7.1. O valor total do Edital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), contemplando no mínimo 6 (seis) projetos, sendo 01 de âmbito Nacional, 01 de âmbito Estadual/Regional, 02 de âmbito Municipal, 01 de Esporte de Aventura/Radical e 01 de Paradesporto. Caso alguma categoria não tenha projetos aprovados em sua totalidade, o valor disponível poderá ser remanejado para outra categoria, desde que não ultrapasse o valor total do Edital (R\$ 105.000,00 – cento e cinco mil reais).

Categoria	Quantidade	Valor por Projeto	Valor Total
Projeto de âmbito Nacional	01	Até R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Projeto de âmbito Estadual/Regional	01	Até R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Projeto de âmbito Municipal	02	Até R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Projeto de Esporte de Aventura/Radical	01	Até R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Paradesporto	01	Até R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Máximo do investimento neste edital de chamamento público será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais.)			

7.2. A distribuição dos recursos previstos no edital está condicionada ao atingimento da pontuação mínima pelos projetos participantes,

7.3. Os projetos submetidos serão avaliados com base nos procedimentos e critérios estabelecidos

7.4. Para a distribuição dos recursos, conforme item 7.1, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09.



O valor individual do "apoio financeiro" será pago em 01 (uma) parcela, a saber:

I – 100% (cem por cento) – até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração.

7.5. Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito de participarem de outros editais realizados pela SEMESP, pelo período de 2 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, não obstante às penas e sanções legais cabíveis.

7.6. Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SEMESP, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.7. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEMESP ou de qualquer órgão da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.8. Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos, previsto no item 7.3.

7.9. Caso não seja aprovada proposta para alguma categoria de projeto previsto no item 7.1 (Nacional, Estadual, Municipal, Comunitário, Paradesporto, Aventura, Radical e de Lazer), poderá ser aprovado um maior número de propostas para outra categoria, desde que haja projetos habilitados.

7.10. Se os projetos inscritos em uma categoria não atingirem o máximo do valor pré definido, estes poderão ser remanejados para outras categorias.

7.11. O Proponente poderá ser convocado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida para adequação do seu Plano de Trabalho.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DA COMISSÃO DO EDITAL

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade



do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 27.391/2017).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

9.2. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área Esportiva pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão. Os membros da comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções considerados de relevante interesse público.

9.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 9, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

9.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

9.5. Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

9.6. Fica reservado o direito à COMISSÃO DE SELEÇÃO, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.

9.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO decidirá acerca do mérito esportivo dos projetos concorrentes,



escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.1, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

9.8. Em caso de empate, a COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá ao sorteio para o desempate de forma pública em data designada e divulgada pela comissão de seleção.

9.9. A COMISSÃO DE SELEÇÃO indicará, além dos 7 (sete) projetos selecionados, também um total de 7 (sete) projetos, distribuídos de acordo com o "apoio financeiro" definidos no item 7.1, em ordem decrescente de classificação, considerados "suplentes". Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.10. Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Colaboração, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 11.

9.11. O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da PMCI (www.cachoeiro.es.gov.br) após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial.

9.12. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da PMCI (www.cachoeiro.es.gov.br).

9.13. O Recurso deverá ser EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico na Aba Recurso (SEMESP), <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx> até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio.

9.14. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo XXIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

9.15. pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de Ata, publicada no site da PMCI (www.cachoeiro.es.gov.br), conforme endereço destacado no item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

9.16. O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da PMCI (www.cachoeiro.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEMESP dos documentos exigidos para contratação, conforme item 11, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial.

10. DA COMISSÃO DE DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão interno da administração



pública responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), formalizadas por meio de Termos de Colaboração.

10.2. É vedada a participação na comissão de monitoramento e avaliação de autoridades ou servidores que possuam vínculo familiar com dirigentes da organização da sociedade civil parceira, bem como daqueles que tenham interesse direto ou indireto na parceria, que tenham participado da elaboração do plano de trabalho como representantes da OSC ou que estejam em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

10.3. Membros designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente parceria deverão apresentar, previamente à sua atuação, declaração de que não se encontram impedidos legalmente para o exercício da função, especialmente quanto à inexistência de vínculo familiar com dirigentes da organização da sociedade civil parceira, ausência de interesse direto ou indireto na parceria, não participação na elaboração do plano de trabalho como representantes da OSC, bem como ausência de situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

10.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito desta parceria, analisar os relatórios parciais e finais apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), realizar visitas in loco sempre que necessário, emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, encaminhar à autoridade superior os pareceres técnicos elaborados para fins de homologação e contribuir, de forma contínua, para o aprimoramento da gestão das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, promovendo maior efetividade, controle e transparência dos resultados pactuados.

10.5. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Acompanhar, de forma contínua, a execução das ações pactuadas, verificando a conformidade com os objetivos estabelecidos, prazos, metas e resultados previstos no instrumento firmado;

II – Avaliar periodicamente os resultados alcançados, com base em indicadores de desempenho previamente definidos, emitindo relatórios circunstanciados sobre a evolução da execução;

III – Utilizar ferramentas e sistemas tecnológicos ou manual designados para o monitoramento e avaliação, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência dos dados;

IV – Promover reuniões regulares com os responsáveis pela execução do objeto, visando esclarecer dúvidas, identificar riscos e propor medidas corretivas, quando necessário;



V – Registrar, em sistema próprio ou em relatório formal, eventuais não conformidades, atrasos ou falhas na execução, indicando providências a serem adotadas;

VI – Propor ajustes ou recomendações para o aperfeiçoamento da execução do objeto, bem como sugerir a revisão de metas ou indicadores, quando constatada a necessidade;

VII – Encaminhar à autoridade competente parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento das obrigações, subsidiando decisões sobre repactuações, sanções ou encerramento do instrumento.

11. DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. Compete à Comissão de Prestação de Contas analisar, de forma técnica e criteriosa, os documentos apresentados pela organização da sociedade civil no âmbito da prestação de contas da parceria firmada, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014. Verificar a conformidade dos documentos comprobatórios com os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, avaliando a correta aplicação dos recursos públicos repassados. Análise, a comissão emitirá manifestação conclusiva fundamentada, a qual poderá resultar na aprovação da prestação de contas, aprovação com ressalvas ou rejeição, sendo esta última acompanhada da imediata determinação de instauração de tomada de contas especial, quando for o caso, nos termos do art. 63 da referida lei.

11.2. A Comissão de Prestação de Contas, designada para analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

É vedada a participação na referida comissão de:

I – Autoridades ou servidores públicos que tenham vínculo familiar, até o terceiro grau, com dirigentes da Organização da Sociedade Civil parceira;

II – Servidores ou agentes públicos que detenham interesse direto ou indireto na parceria;

III – Pessoas que tenham participado da elaboração do plano de trabalho da parceria na qualidade de representantes da OSC;

IV – Qualquer membro que se encontre em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

O eventual descumprimento destas vedações implicará a nulidade dos atos praticados e poderá ensejar responsabilização do agente público envolvido, nos termos da legislação aplicável.



11.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11.4. O “apoio financeiro” será concedido analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção esportiva/lazer inovadora, criativa, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução	0 a 20
B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo/lazer do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência	0 a 20
C) Acesso do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público- alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que	0 a 15



	<p>permitam maior acesso da população, inclusive dos distritos do Município</p>	
D) Apoio ao Projeto	<p>Capacidade de agregar parcerias e alianças e outras fontes de recursos financeiros para compor a planilha orçamentária do projeto</p>	0 a 10
E) Acessibilidade	<p>Projeto que apresente medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso com vistas ao fortalecimento da participação de maior número de pessoas.</p>	0 a 10
F) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	<p>Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada</p>	0 a 10
G) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	<p>Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.</p>	0 a 10
H) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente	<p>Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de</p>	0 a 5



	realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica a eliminação da proposta		

Em caso de empate entre duas ou mais propostas que obtenham a mesma pontuação final na fase de análise técnica, será adotado o seguinte critério de desempate, sucessivamente:

I – Será considerada vencedora a organização da sociedade civil que comprove maior tempo de atuação comprovada na área de interesse da parceria, conforme documentação apresentada no ato da inscrição;

II – Persistindo o empate, terá preferência a organização sediada no município ou na região da execução da parceria.

III – Ainda havendo empate, será realizado sorteio entre as organizações empatadas, em sessão pública, com prévia convocação dos representantes legais das entidades.

Parágrafo único. A comprovação do tempo de atuação será feita mediante apresentação de documentos formais, como contratos, convênios, termos de parceria anteriores, relatórios de atividades, ou outros documentos idôneos que demonstrem a execução de ações compatíveis com o objeto do presente edital.

12. CRONOGRAMA:

Cláusula – Da Fundamentação da Pontuação

A Administração compromete-se a apresentar motivação específica e individualizada para cada atribuição de pontuação aos proponentes, de modo a garantir a transparência do julgamento e viabilizar o regular exercício do direito à interposição de recurso, nos termos da legislação aplicável.

Atividades	Data
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	04 de Julho de 2025
b) Envio das propostas pelas OSCs.	04 de Julho de 2025 a 02 de Agosto de 2025
c) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Análise de	06 de agosto de 2025 a 08 de agosto de 2025



documentação.	
d) Publicação do resultado	11 de agosto de 2025
e) Interposição de recursos contra o resultado	11 de agosto de 2025 a 12 de agosto de 2025
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	13 de agosto de 2025
g) Homologação e publicação de resultado definitivo.	14 de agosto de 2025
j) Celebração da Parceria	Após ___ de ___ de ___ de acordo com o cronograma de execução
l) Prazo para Prestação de contas.	Conforma regra explicito no edital

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária correrá no exercício de 2025, por meio da Ação 1301.2781113352.134 Apoio a Entidades Esportivas, equipes e Atletas, dotação 3.3.50.43.99000 Outras Subvenções Sociais, Ficha 2410, Recursos Ordinários.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. O proponente selecionado será convocado pela SEMESP para, nas datas estabelecidas no Ato de Convocação (Homologação), publicado no Diário Oficial e no site da PMCI www.cachoeiro.es.gov.br a comparecer pessoalmente à sede da SEMESP para assinar o Termo de Colaboração. A data estabelecida no Ato de Convocação dos proponentes selecionados será definida considerando prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial.

14.2. O proponente que não comparecer à SEMESP para assinar o Termo de Colaboração, perderá, automaticamente, o direito ao "apoio financeiro", sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

14.3. O proponente selecionado deverá apresentar à SEMESP, como condição para efetivar o direito ao "apoio financeiro" e a assinatura do Termo de Colaboração, o Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, específica para o termo de colaboração solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado;

14.4. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado esportivo gerado com a execução do projeto contemplado,



objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos esportivos.

14.5. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

14.6. Itens Obrigatórios:

- a) Acesso do público gratuito às atividades/apresentações;
- b) Apresentação de um plano de ação visando à divulgação do evento esportivo, gerado a partir do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- c) Participação com atividade esportiva e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SEMESP, incluindo a ocupação dos equipamentos esportivo, caso seja pertinente.
- d) Instalação de no mínimo 04 (quatro) placas com lona medindo no mínimo 03 metros de comprimento por 01 metro de altura de comunicação visual com logomarca da Prefeitura de Cachoeiro / Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida/ Nosso Esporte Cachoeiro para projetos a nível Comunitário/Municipal/ Estadual/Aventura/Radical/Lazer.
- e) Instalação de no mínimo 06 (seis) placas com lona medindo no mínimo 03 metros de comprimento por 01 metro de altura de comunicação visual com logomarca da Prefeitura de Cachoeiro / Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida / Nosso Esporte Cachoeiro para projetos a nível Nacional.

14.7. Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O prazo para a execução dos projetos será de julho a dezembro de 2025.



15.2. O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMESP.

15.3. O proponente contemplado deverá participar de reuniões presenciais em Cachoeiro de Itapemirim-ES, promovidas pela SEMESP, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e articulação em rede dos projetos contemplados pelo Edital.

15.4. A Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes a seleção e a execução das parcerias.

15.5. A administração pública municipal divulgará informações referente as parcerias celebrados com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis no sítio eletrônico oficial e a relação dos instrumentos de parceria celebrados com seus planos de trabalho.

15.6. As organizações da sociedade civil divulgaram nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam art. 11 da Lei número 13.019, de 2014.

15.7. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, na forma do artigo 85 do decreto nº 27.391/2017, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - cópia do Plano de Trabalho aprovado e Aditivos;
- III - cópia do Termo de Colaboração, com a indicação da data de sua publicação;
- IV - extrato da conta bancária específica;
- V - deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- VI - deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- VII- Conciliação Bancária, quando houver;



VIII - Comprovante de depósito na conta do Tesouro Municipal, quando houver devolução de recursos não utilizados.

IX - notas e comprovantes fiscais, com seus respectivos recibos, com data do documento, atestadas os serviços e/ou material, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;

X- Relação de Pagamentos Efetuados, por ordem cronológica do extrato;

XI- Relatório de Execução Físico-Financeira;

XII- Relatório de Execução da Receita e Despesa;

XIII - cópia de Cheques (que deve ser emitido nominal a empresa prestadora dos serviços), ou transferência bancária (TED/DOC);

XIV - Relatório detalhado, contendo: cópias de Fotos/ vídeo/ imagens/ jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD) ou a critério do Conveniente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução do item/ação constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal, onde ocorreu a ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se faça necessária a identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

XV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

XVI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

XVII. deverá ser demonstrado relatório detalhando o alcance das metas previstas no plano de trabalho;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

15.8. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e decreto municipal nº 27.391/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cabível o pedido de reconsideração, segundo o que dispõe o parágrafo 6 do artigo 71 e do art. 72, todos do decreto municipal nº 27391/2017, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.2. Prescreve no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 27.391/2017, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado a apuração da infração.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





17.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SEMESP ou com a Administração Pública Municipal não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

17.2. O proponente obriga-se a divulgar o brasão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da Prefeitura de Cachoeiro, através do e-mail semcos.gabinete@cachoeiro.es.gov.br, especialmente no que se refere às alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 12.2.1, deste edital.

17.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.4. Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

17.5. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

17.6. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

17.7. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção e aprovados pela Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.

17.8. À Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Lazer fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Dos Anexos do Edital - Art. 26 do Decreto 27.391, 05 de Dezembro de 2017, Integram o presente Edital de Chamamento Público, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, que contêm modelos, orientações e declarações necessárias à participação das organizações da sociedade civil interessadas:



- **Ficha de inscrição**
- **Anexo I** – Modelo de Ofício de Encaminhamento
- **Anexo II** – Plano de Trabalho
- **Anexo III** – Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários
- **Anexo IV** – Certidão contendo o nome dos dirigentes Conselheiros da entidade e período de atuação.
- **Anexo V** – Certidão de Gestor Responsável pelo controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.
- **Anexo VI** – Declaração em Atendimento as vedações previstas do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014
- **Anexo VII** – Projeto Estrutural do Evento
- **Anexo VIII** – Declaração de Adimplência com o Poder Público
- **Anexo IX** – Declaração de Aplicação dos Recursos
- **Anexo X** – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial
- **Anexo XI** – Declaração de Comprovação de Endereço
- **Anexo XII** – Declaração de Início de Atividades
- **Anexo XIII** – Declaração de Publicidade da Parceria
- **Anexo XIV** – Certidão do Contador Responsável pela Entidade.
- **Anexo XV** – Declaração de Compatibilidade de Preços
- **Anexo XVI** – Declaração de disponibilidade de Contrapartida
- **Anexo XVII** – Atestado de Capacidade Técnica
- **Anexo XVIII** – Mapa Comparativo da Coleta de Preços
- **Anexo XIX** – Modelo de Currículo
- **Anexo XX** – Declaração de participação em Chamamento Publico.
- **Anexo XXI** – Modelo de Declaração do Art. 7º, XXXIII, da CF/88
- **Anexo XXII** – Planilha de Custo/Prestação de Contas/Prestação de Contas.
- **Anexo XXIII** – Relatório de Receita e despesas/Prestação de Contas.
- **Anexo XXIV** - Relatório de pagamentos efetuados por ordem cronológicas do Extratos/Prestação de Contas.
- **Anexo XXV** – Relatório de execução Financeira /Prestação de Contas.
- **Anexo XXVI**- Recurso.



Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2025.

Rodolpho Silva Maia
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Srª. Secretária Municipal de Saúde, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento referente a aquisição de material de uso médico hospitalar, com intuito de atender as necessidades das demandas Secretaria de Saúde aos municípios, por meio Licitação, modalidade Pregão. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: semus.compras@cachoeiro.es.gov.br até o dia 11 de julho de 2025, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento referente a aquisição de medicamentos judiciais, com intuito de atender as necessidades das demandas Secretaria de Saúde aos municípios, por meio Licitação, modalidade Pregão. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: semus.compras@cachoeiro.es.gov.br até o dia 11 de julho de 2025, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Tornar Sem Efeito a publicação do Extrato de dispensa de Licitação, abaixo mencionado, publicado no DOM N° 7214 DE 30/12/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Dispensa nº 06/2024 – FMS

ID CIDADES: 2024.016E0500001.09.0007

CONTRATADO: HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS
(CNPJ:27.192.590/0001- 58)

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de coletas e análises clínicas de exames laboratoriais, visando o atendimento das necessidades da população do município de Cachoeiro de Itapemirim.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 16/02

Elemento de Despesas: 33903950000

Ficha/Fonte: 184 – 150000150000

Elemento de Despesas: 33903950000

Ficha/Fonte: 328 – 150000150000

Elemento de Despesas: 33903950000

Ficha/Fonte: 1164 – 260000002005

VALOR: R\$ 2.299.915,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024

PROCESSO: 54990/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, XI, da Lei 14133/2024

SIGNATÁRIO: Gedson Alves da Silva – Secretário Municipal de Saúde

COPAD

EXTRATO DE RELATÓRIO DA COPAD

PROCESSO: 2065/2025

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO: Rosana Aparecida Monteiro Miguel

CONCLUSÃO: SUSPENSÃO 30 DIAS

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

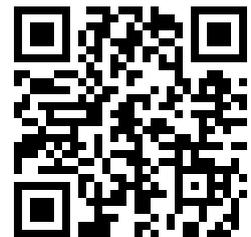
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR